CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

Mário Campos, 23 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
25 / 11 / 22 às 10 hs 00 min
Servidor Responsável

MENSAGEM Nº 40/2022

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que "*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 do Município de Mário Campos*".

A Constituição Federal, na busca pela supremacia do interesse público e por uma gestão pública proba e eficiente, previu, em seu Título VI, Capítulo II, normas gerais de finanças públicas e normas específicas de orçamento.

Conforme os ensinamentos de Tatiana Scaranello "*o orçamento público consiste em um instrumento jurídico no qual estão previstas todas as despesas, as receitas, os créditos e as demais matérias de interesse financeiro*[1]".

O art. 165 da Constituição Federal atribui iniciativa exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária. *In verbis*:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais."

Nesse sentido, João Trindade Cavalcante Filho[2] salienta:

> "A iniciativa das leis orçamentárias é privativa do Presidente da República (art. 165, caput). Essa iniciativa, além disso, é também nominada por parte da doutrina de vinculada, porque o Chefe do Executivo não a exerce quando bem entender. Não. Ao contrário, possui a obrigação de apresentar tais projetos ao legislativo, e tempestivamente, isto é, dentro do prazo previsto constitucionalmente."

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 38, inciso V, prevê:

> "Art. 38. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
> V - elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo, até a data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a aprovação, por ato da Mesa, dos valores das dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária geral do Município".

[1] SCARANELLO, Tatiana. Diálogos sobre o Direito Tributário e Financeiro. Editora Juspodivm. 2ª ed., 2021
[2] CAVALVANTE. João Trindade Filho. Processo Legislativo Constitucional. Editora Juspodivm, 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Por sua vez, o art. 9º da LDO referente ao exercício de 2022 prevê:

> "Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, ao setor de planejamento do Poder Executivo, até 31/07/2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual".

Feitas tais considerações, em que pese a obrigatoriedade de estimação de todas as receitas e a fixação de todas as despesas na Lei Orçamentária Anual, existem instrumentos necessários para possibilitar a alteração do orçamento, haja vista que a demanda pública é dinâmica e passível de alteração. São os chamados créditos adicionais.

Conforme se observa da Resolução nº 03/2022, houve a abertura de crédito suplementar para acorrer às despesas de Auxílio Alimentação e Vencimento e Vantagens Fixas com Pessoas Civil, mediante a anulação parcial de dotação referente à aquisição de materiais de consumo.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Constituição Estadual, em seu art. 62, inciso V, e art. 176, autoriza a Assembleia Legislativa, bem como a Câmara Municipal, a abrir crédito suplementar referente ao seu orçamento.

Vejamos:

> "Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
> V – aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria, nos termos desta Constituição;"

> "Art. 176 – Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62."

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais[3] já se manifestou. *In verbis*:

> "No contexto das finanças públicas, a abertura dos créditos suplementares ao orçamento da Câmara Municipal é permitida, enfim, caso ocorra hipótese que a justifique, competindo à própria Câmara Municipal aprovar tal crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria, nos termos da Constituição Estadual. (...) Obviamente referida autorização é extensiva ao orçamento da Câmara Municipal, vez que ele faz parte integrante da Lei Orçamentária Anual. Ocorre que o Legislativo Municipal utiliza-se da Resolução para proceder à abertura de créditos suplementares e o Executivo do decreto. Nesse caso, deve o Presidente da Câmara Municipal comunicar ao Chefe do Executivo que foi suplementado o seu orçamento, enviando-lhe cópia da resolução, para que a seja feita a consolidação das

[3] Ação Direta Inconst 0873419-66.2012.8.13.0000 (1) - Relator(a) Des.(a) Armando Freire; Órgão Julgador Câmara Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Súmula IMPROCEDENTE, Data de Julgamento 31/07/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 03

> dotações que sofreram movimentações. Tal procedimento é perfeitamente correto e legal. E tal permissão encontra respaldo legal da Constituição do Estado de Minas Gerais." (g.n.)

Da mesma forma é o entendimento do Advogado Sidnei Di Bacco[4], ao afirmar que "*as câmaras municipais podem abrir crédito adicional suplementar em seu próprio orçamento*".

Por tais razões, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, a fim de possibilitar à Administração Pública a adequação do orçamento do Poder Executivo.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os protestos de apreço e distinta consideração.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal Mário Campos/MG

[4]https://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/iniciativa%20legislativa%20da%20camara%20municipal%20em %20materia%20orcamentaria.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 04

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 do Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar à dotação do orçamento municipal abaixo discriminada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Poder Legislativo Municipal
01 – Poder Legislativo Municipal
01.031.0001.2007 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
31901100 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil Ficha 22 Fonte 100 Valor: R$ 26.000,00
33904600 – Auxilio Alimentação Ficha 26 Fonte 100 Valor: R$ 15.000,00
Total do Crédito..... R$ 41.000,00

Art. 2º Como fonte de abertura do citado crédito, será utilizado recurso de anulação parcial e/ou total das dotações abaixo discriminadas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Poder Legislativo Municipal
01 – Poder Legislativo Municipal
01.031.0001.2007 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903000 – Material de Consumo Ficha 20 Fonte 100 Valor: R$ 41.000,00
Total da Anulação.... R$ 41.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de de 2022.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal